



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.285
de 31 de julho de 2002

“Celebra convênios com Entidades Filantrópicas do Município de Botucatu e dá outras providências.”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as seguintes entidades: Casa das Meninas “Amando de Barros”; Associação da Terceira Idade Feliz de Botucatu; Centro de Convivência do Idoso “Aconchego”; Associação Central de Assistência, Serviços e Apoio dos Deficientes Físicos de Botucatu “Profª. Lydia Salvatore Schincariol” – Casa “Profª Lydia”; Centro de Lazer “Nova Aurora”; Centro de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI; Desafio Jovem: “Liberdade com Deus” – Botucatu; Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB -; Associação dos Pais e Amigos das pessoas portadoras de necessidades especiais – APAPE -; Casa Pia São Vicente de Paulo - Asilo Padre Euclides, para a operacionalização das ações de assistência na área social.

Art. 2º O Executivo Municipal concederá subvenção as referidas entidades, no presente exercício financeiro, nos valores abaixo discriminados:

Entidades	Valor Total da Subvenção (R\$)
Casa das Meninas “Amando de Barros”	5.000,00
Associação da Terceira Idade Feliz de Botucatu	10.000,00
Centro de Convivência do Idoso “Aconchego”	5.000,00
Associação Central de Assistência, Serviços e Apoio dos Deficientes Físicos de Botucatu “Profª. Lydia Salvatore Schincariol” – Casa “Profª Lydia	5.000,00
Centro de Lazer “Nova Aurora”	20.000,00
Centro de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI	5.000,00
Desafio Jovem: “Liberdade com Deus” - Botucatu	5.000,00
Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB	10.000,00
Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de necessidades especiais – APAPE	5.000,00
Casa Pia São Vicente de Paulo - Asilo Padre Euclides -	10.000,00

Art. 3º Face a despesa contida no artigo 2º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e funções de governo, a saber:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.50.43.00		Subvenções Sociais	45.000,00
0824100182	068	Subvenção à Associação da Terceira Idade Feliz de Botucatu	10.000,00
0824100182	069	Subvenção ao Centro de Convivência do Idoso “Aconchego”	5.000,00
0824100182	070	Subvenção ao Centro de Lazer Nova Aurora	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.285
de 31 de julho de 2002

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
0824100182	071	Subvenção à Casa Pia São Vicente de Paulo – Asilo Padre Euclides	10.000,00
3.3.50.43.00		<i>Subvenções Sociais</i>	20.000,00
0824200182	072	Subvenção à Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu-ADEFIB	10.000,00
0824200182	073	Subvenção à Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – APAPE	5.000,00
0824200182	074	Associação Central de Assistência, Serviços e Apoio dos Deficientes Físicos de Botucatu “Profª. Lydia Salvatore Schincariol” – Casa “Profª Lydia	5.000,00
3.3.50.43.00		<i>Subvenções Sociais</i>	15.000,00
0824300182	075	Subvenção à Casa das Meninas Amando de Barros	5.000,00
0824300182	076	Subvenção ao Centro de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI	5.000,00
0824300182	077	Subvenção ao Desafio Jovem: “Liberdade com Deus” - Botucatu	5.000,00

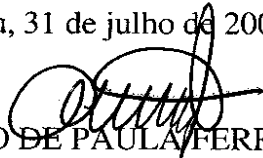
Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da redução parcial até o limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificados, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04		DIVISÃO DA REDE BÁSICA DA SAÚDE	
4.4.90.00		<i>Aplicações Diretas</i>	80.000,00
1030100371	042	Construção e Reforma de Unidade de Saúde	80.000,00

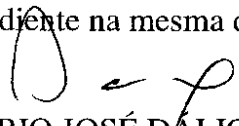
Art. 5º As entidades beneficiadas com a subvenção, ficam obrigadas a prestação de contas, conforme instrução do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149, de 05 de junho de 2001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 31 de julho de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


ROGÉRIO JOSÉ DALIO
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE-SUBSTITUTO